



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO N. 22/TST.CSJT.GP, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera os representantes da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT no Grupo de Especificação de Funcionalidades para a Advocacia no PJe-JT (GEFAPJe-JT), conferindo nova redação ao Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 4 de junho de 2013.

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O MINISTRO VICE-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho – TST, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB – e a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, em 20 de maio de 2013;

Considerando e-mail enviado pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT à Coordenação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT em 28 de junho deste ano;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os representantes da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT no Grupo de Especificação de Funcionalidades para a Advocacia no PJe-JT (GEFAPJe-JT), para que passe a constar a seguinte redação nos incisos III e IV do art. 1º do Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 4 de junho de 2013:

“III – Roseline Rabelo Moraes Assis, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe.

IV – Carlos Schimer Cardoso, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais”

Art. 2º Retificar a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do representante mencionado no inciso II, para que passe a constar a seguinte redação:

“II – Frederico Preuss Duarte, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco”.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 4º Republica-se o Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 4 de junho de 2013, incorporando as presentes alterações e retificação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN